Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Projeto de Lei nº 41/2024
Assunto: Obriga estabelecimentos públicos e privados a inserir o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas de vagas de estacionamento preferenciais.
Iniciativa: Vereador Kleber Fernandes
Relatoria: Vereador Tércio Tinôco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. OBRIGA ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A INSERIR O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS INDICATIVAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS. APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 41/24, de iniciativa do Vereador Kleber Fernandes, o qual visa obrigar estabelecimentos públicos e privados a inserir o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas de vagas de estacionamento preferenciais.

A matéria respeitou, até o momento, todos os trâmites processuais legislativos.

Por ocasião da discussão de ordem legal e constitucional, a CLJR emitiu voto pela admissibilidade da proposição; bem como a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização atestou a adequação orçamentária e financeira da proposição.

Ante a chegada da proposição nesta Comissão este Relator avocou para si a análise meritória da proposição.

Eis o relatório.

II – VOTO:

Inicialmente, cumpre destacar que, consoante o disposto no Regimento desta Casa de Leis, compete a esta Comissão se pronunciar acerca do campo temático objeto do presente projeto de lei.

O projeto de lei busca promover a inclusão e a conscientização sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao determinar que estabelecimentos que já possuem vagas reservadas para pessoas com deficiência insiram o símbolo mundial de conscientização do TEA.

2.1. Relevância e Interesse Público

O mérito da proposição está no seu caráter inclusivo, contribuindo para:

1) Conscientização: A inclusão do símbolo do TEA em placas de estacionamento aumenta a visibilidade da condição, auxiliando na compreensão da sociedade sobre as necessidades das pessoas autistas. 2) Facilitação do Acesso: A medida pode evitar constrangimentos e dificuldades enfrentadas por pessoas com TEA e seus familiares ao utilizar as vagas reservadas. 3) Combate à Discriminação: A iniciativa reforça o reconhecimento do autismo como uma deficiência não aparente, promovendo a equidade no acesso a direitos.

2.2. Constitucionalidade e Compatibilidade Legislativa

O Fundamento Jurídico do projeto encontra respaldo no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado e da sociedade de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

Está em conformidade com a Legislação Federal: Está alinhado à Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa

com Transtorno do Espectro Autista), que reconhece os autistas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

O artigo 3º prevê penalidades com base nos artigos 56 a 59 da Lei nº 8.078/1990 (CDC). Contudo, pode ser questionada a adequação do CDC como base para sanções, já que a questão envolve acessibilidade e inclusão social, não necessariamente uma relação de consumo.

2.3. Exequibilidade e Impacto

O prazo de 18 meses para implementação é razoável, permitindo adaptação gradual dos estabelecimentos.

O artigo 4º prevê a necessidade de regulamentação, o que pode detalhar eventuais critérios técnicos e mecanismos de fiscalização.

A imposição de novas exigências a estabelecimentos privados pode gerar questionamentos sobre custos de implementação, mas o impacto é reduzido, pois se trata apenas da alteração das placas já existentes.

O projeto tem mérito por promover a inclusão social de pessoas com TEA e conscientizar a população sobre essa condição. Além disso, está alinhado com princípios constitucionais e com a legislação federal vigente.

Entretanto, recomenda-se: a revisão da fundamentação das penalidades, para que estejam mais alinhadas com normas sobre acessibilidade e inclusão, em vez do Código de Defesa do Consumidor.

Como também a previsão de campanha educativa, para garantir que a sociedade compreenda a medida e respeite as vagas destinadas às pessoas com TEA.

Com essas considerações, o projeto é meritório e recomendável para tramitação, desde que observadas eventuais adequações normativas.

É como voto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 03 de junho de 2025.

Vereador TÉRCIO TINÔCO
Relator